



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração do Estado da
Bahia
Diretoria de Modelos Institucionais -
SAEB/SIGI/DMI

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 009.0162.2021.0040852-11

Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Assunto: Solicitação nº 18/2021.

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do e. Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Luciano Chaves de Farias, emitiu Notificação, por meio do Ofício nº 96/2022/TCE/SEG/GECON, conforme documento SEI nº 00043265539, no dia 17 de janeiro de 2022, ao Exmo. Sr. Secretário da Administração, Edelvino da Silva Góes Filho, informando que:

“Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência a presente notificação, na forma do disposto nos artigos 21, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 – Orgânica deste Tribunal – e 145, § 3º, combinado com o 166 do Regimento Interno desta Corte, com vistas a que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente os esclarecimentos e/ou documentos que entender pertinentes acerca do Relatório de Auditoria elaborado pela Sétima Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 7B deste Tribunal, constante no Processo nº TCE/009079/2021 da relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Gildásio Penedo Filho.

Cumprе ressaltar quanto ao previsto no art. 202 do citado Regimento.

Saliente-se que o processo acima indicado é eletrônico e o seu acesso se dará pelo ProInfo Express, fazendo-se necessários o credenciamento e a emissão de certificado digital cujas instruções estão disponíveis no sítio do TCE/BA na seção "Processo Eletrônico".

Informações complementares por meio dos telefones 3115-4531 e 3115-4544 ou pessoalmente na Gerência de Controle Processual – GECON.

Documentos referentes a esta notificação poderão ser acessados no Portal do TCE no campo 'Validação de cópia de documento eletrônico', código: MZOTE5MDC2".

No Relatório de Auditoria de Monitoramento da 7ª Coordenadoria de Controle Externo (Gerência de Auditoria 7B), conforme Documento SEI de nº 00043265663, o TCE solicita informações, dentre outros assuntos, sobre:

“No âmbito desta auditoria de monitoramento, o Gabinete do Governador, por meio do Ofício nº 00026846251/2021 – GABGOV/CHEGAB/SEDOC, de 05/02/2021, juntou manifestação da SAEB (evento 00026634231 do processo 001.7313.2021.0000267-08) em que se informa a atuação para reformulação de competências e responsabilidades dos órgãos sistêmicos, nos termos que seguem:

Esta Diretoria de Modelos Institucionais da Superintendência da Gestão e Inovação da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (DMI/SIGI/SAEB), unidade responsável para assessoramento, análise,

*acompanhamento e avaliação da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, bem como outros aspectos de reordenamento institucional e funcional, conforme previsão regimental (inciso I do art. 20 do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015), apresenta as considerações a seguir. Desde a conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ/PGE nº 001, de 22/dez/2015, 'para desenvolvimento de estudos e proposição de minutas dos instrumentos adequados ao controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual', bem como, pela alteração da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, promovida pela Lei nº 13.591, de 28 de novembro de 2016, com revogação do inciso XXII do art. 8º, atinente ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de Contratos e Convênios, alguns estudos de estruturação organizacional foram desenvolvidos no sentido de atender à recomendação de instituir um modelo de governança capaz de atender a essa gestão de ajustes administrativos com definição clara de suas instâncias. **Não obstante as ações que vem sendo desenvolvidas pelos órgãos sistêmicos do Poder Executivo Estadual, entende-se que há espaço para o aperfeiçoamento do controle dos ajustes administrativos e potencialização de seus resultados. Mais recentemente, a vedação do aumento dos gastos com pessoal até dezembro de 2021, estabelecida na Lei Complementar Nº 173/20, dificulta especialmente as providências para criação de novas instâncias. Em função desse cenário, a Administração vem atuando no sentido de reformular as competências e responsabilidades dos órgãos sistêmicos que desempenham atividades nesse segmento para fins de atender aos objetivos pretendidos. Assim, diante do exposto e na sequência do trâmite do processo, entendemos necessário o encaminhamento deste expediente, à Coordenação de Controle Interno – CCI/SAEB para conhecimento e demais providências junto ao Gabinete do Secretário/SAEB (grifos da Auditoria).***

Questionada se houve avanço na reformulação das competências e responsabilidades dos órgãos sistêmicos, apresentada na manifestação anterior, a Secretaria informou, no documento 00035258230 do processo 009.0162.2021.0031516-79, que acompanhou o Ofício nº 67/2021 – SAEB/GAB/CCI, de 03/09/2021, o seguinte:

*No âmbito de sua competência regimental, prevista no inciso I art. 20 do Regimento da Secretaria da Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, a Diretoria de Modelos Institucionais, unidade administrativa da Superintendência da Gestão e Inovação desta Secretaria da Administração vem informar que as competências e responsabilidades dos órgãos sistêmicos são estruturadas em seus regimentos aprovados por decretos governamentais e sua reformulação passa necessariamente pela revisão destes atos normativos. Considerando especificamente a atuação voltada à gestão de ajustes administrativos, **identifica-se que para o plexo de competências necessário não há, na estrutura administrativa atual, uma unidade que guarde aderência ou disponha de pessoal especializado capaz de operacionalizar tais competências, razão pela qual conclui-se pela necessidade de uma estrutura dedicada à gestão dos citados ajustes como instância norteadora dos demais órgãos e entidades estaduais, cujas providências serão encaminhadas tão logo cessem as limitações impostas para a aumento de despesas de pessoal (grifos da Auditoria).***

*Diante do exposto e pela análise das manifestações da SAEB, transcritas acima, conclui[1]se que a recomendação **não foi atendida**, já que ainda não foi criada uma instância administrativa responsável pelo controle sistêmico dos ajustes, por alegadas limitações ao aumento de despesas de pessoal.*

Proposta de encaminhamento: reiterar a recomendação, considerando o estabelecimento de prazo para a criação da instância administrativa responsável pelo controle sistêmico dos ajustes.

(...)

6 PRONUNCIAMENTOS DOS GESTORES

(...)

A Secretaria também anexou à resposta manifestação da sua Diretoria de Modelos Institucionais (evento 00037718773 do processo citado), unidade que sugeriu, quanto ao item 5.1.1, a criação de estrutura dedicada à gestão de ajustes administrativos, como instância norteadora dos demais órgãos e entidades estaduais, mediante aprovação de anteprojeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo; a edição de decreto regulamentador; e a consequente revisão das competências e responsabilidades dos órgãos sistêmicos, estruturadas nos respectivos regimentos internos. Contudo, como esses aspectos envolveriam a criação de cargos em comissão, reiterou a inviabilidade de sua implementação até o final de 2021”.

No documento SEI nº 00037718773 deste expediente, esta Diretoria de Modelos Institucionais da Superintendência da Gestão e Inovação desta Secretaria da Administração (DMI/SGI/SAEB) informa que:

“Assim, desde a conclusão dos trabalhos realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ/PGE nº 001, de 22 de dezembro de 2015, alguns estudos de estruturação organizacional foram desenvolvidos em observância à recomendação para instituir um modelo de governança capaz de atender a essa gestão de ajustes administrativos com definição clara de suas instâncias.

Não obstante as ações, que têm sido desenvolvidas pelos órgãos sistêmicos do Poder Executivo estadual, entende-se que há espaço para o aperfeiçoamento do controle dos ajustes administrativos e potencialização de seus resultados.

No âmbito de sua competência regimental prevista no inciso I art. 20 do Regimento da Secretaria da Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, esta Diretoria de Modelos Institucionais da Superintendência da Gestão e Inovação desta Secretaria da Administração (DMI/SGI/SAEB) informa que as competências e responsabilidades de órgãos sistêmicos são estruturadas em seus regimentos aprovados por decretos governamentais.

Considerando especificamente a atuação voltada à gestão de ajustes administrativos, esta DMI/SGI/SAEB sugere as seguintes ações:

- *Criação de estrutura dedicada à gestão de ajustes administrativos, como instância norteadora dos demais órgãos e entidades estaduais e respectivos cargos em comissão, por aprovação de anteprojeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo;*
- *Edição de decreto regulamentador que veicula competências das subunidades e atribuições dos titulares de cargos em comissão atinentes à mencionada estrutura;*
- *Revisão das competências e responsabilidades dos órgãos sistêmicos, estruturadas em seus regimentos aprovados por decretos governamentais.*

Entretanto, considerando que a providência de criação dos cargos em comissão necessários ao funcionamento da nova unidade administrativa é indispensável e precedente à formalização da unidade na estrutura da Secretaria da Administração, reiteramos o óbice imposto pela norma federal e igualmente pela norma estadual, conforme descrito a seguir.

O inciso II do art. 8º da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que ‘estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências’, dispõe que:

‘Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa”’.

Cessada a vigência dos normativos supramencionados e em consonância com o “Plano de Ação para Atendimento às Recomendações e Ressalvas do Tribunal de Contas do Estado – Contas de Governo 2020”, informamos que estão em curso os estudos necessários para a criação de uma estrutura dedicada à gestão de ajustes administrativos, como instância norteadora dos demais órgãos e entidades estaduais e respectivos cargos em comissão, por aprovação de anteprojeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, bem como demais atos normativos necessários ao atendimento do pleito.

Assim, diante do exposto e na sequência do trâmite do processo, entendemos necessário o encaminhamento deste expediente à Coordenação de Controle Interno desta SAEB para conhecimento e providências cabíveis.

São estas as considerações desta Diretoria de Modelos Institucionais, ao tempo que se coloca à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto em questão.

Salvador, 15 de março de 2022.

Danielle Thomaz Ferreira Cintra

Diretor – DMI/SGI/SAEB

À Coordenação de Controle Interno desta SAEB para conhecimento e providências cabíveis.

Luís Fernando de Carvalho Leite

Superintendente – SGI/SAEB



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Thomaz Ferreira Cintra, Diretor**, em 15/03/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando de Carvalho Leite, Superintendente**, em 21/03/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00044096271** e o código CRC **CF50D08E**.

Referência: Processo nº 009.0162.2021.0040852-11

SEI nº 00044096271

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Tassio Santos Oliveira Silva
Responsável - Assinado em 21/03/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q0MZIWMDK3